



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE DE
COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO
INDISCRIMINADA DE
MEDICAMENTOS DENOMINADOS
“ANTI-CIO” PARA CADELAS E GATAS
NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 127/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 08:33
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e uso indiscriminado de medicamentos “Anti-Cio” para espécies caninas e felinas domésticas ou domesticadas no âmbito do Estado de Alagoas.

§1º Para efeitos desta lei considera-se medicamento “Anti-Cio” qualquer medicação, injetável ou não, produzida à base de hormônios que atuam no sistema endócrino com o objetivo de inibir o cio em espécies caninas e felinas animais.

§2º A comercialização e administração dos fármacos anticoncepcionais hormonais deverão ser acompanhados de prescrição assinada por médico veterinário, acrescendo ao estabelecimento comerciais a observância à Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968.

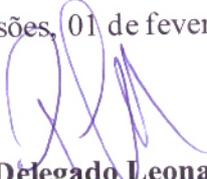
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo das demais sanções penais, cíveis e administrativas do estabelecimento e seus responsáveis legais.

Parágrafo Único. A sanção administrativa de que trata a presente lei independe da caracterização de crime na forma do art. 32 da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o dispositivo desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa impedir a comercialização de medicamentos extremamente maléficos para fêmeas de cães e gatos, precisamente as vacinas anticoncepcionais, mais conhecidas como “Anti-Cio”.

A proposição trata sobre os fármacos denominados de progestinas, que são a base de um hormônio esteroideal feminino progesterona e são amplamente comercializados no Brasil com objetivo de controle de natalidade de cães e gatos.

O público-alvo destes fármacos, primariamente, são populares com renda média de 1 salário mínimo que tentam espontaneamente controlar o nascimento de seus animais (cães e gatos), e secundariamente, em menor quantidade, o público de criadores profissionais que utilizam essas drogas para controlar período reprodutivo de cadelas e gatas com objetivo comercial mediante o rigor do acompanhamento médico veterinário.

No Brasil, estes fármacos estão disponíveis nas formas de comprimidos e injetáveis, neste último, comercializado na concentração de progesterona em de 50mg/ml/animal (como dose única para gatas e para cadelas independente do peso e repetidos a cada 4 ou 6 meses), vendidos legalmente sem exigência de receita médico-veterinária e devido ao baixo custo, (em média R\$3,00), tornaram-se as mais utilizada aos populares em geral baixa renda, que compram, levam para casa e utilizam em seus animais.

Desde os anos 90 (período de registro oficial destes fármacos no Ministério da Agricultura) que no Brasil, as consequências deletérias e óbitos causados às cadelas e gatas em consequência do uso por pessoal inabilitado (tutores/donos dos animais e balconistas de lojas agropecuárias) estão muito bem documentados cientificamente e revelam ser prioritariamente fruto da livre comercialização sem exigência de receituário prescrito pelo médico veterinário e permitido pelo MAPA.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Conforme descrito em estudos nacionais e internacionais e também pelos fabricantes dos referidos fármacos hormonais, a utilização segura depende da identificação adequada do período hormonal que a fêmea se encontra, e para tal é necessário: consulta médico-veterinária, exame de citologia vaginal na fêmea (para identificar o período reprodutivo que se encontra) e avaliação ultrasonográfica e dosagem hormonal para descartar gestações que estejam em curso. E dessa forma, com a liberdade de compra e venda sem exigência de receita veterinária, toda a possibilidade de segurança para saúde dos animais a que o fármaco se destina, fica vulnerável ao erro, sendo este erro responsável pela incidência de inúmeras doenças reprodutivas nestes animais no Brasil.

De acordo com os fabricantes, os efeitos colaterais previstos são doenças reprodutivas, tais como: Piometras (infecção purulenta uterina), distocias (dificuldades para parir), morte fetal intrauterina, tumores de mamas e hiperplasias mamárias (doença aberrante mamária específica das gatas) - todas com necessidade de tratamento cirúrgico, intensivo e com risco de óbito.

Assim, o uso destes fármacos inspira enorme cuidado, tendo em vista que os efeitos colaterais são das mais graves patologias reprodutivas, onde normalmente culminam em tratamentos de urgência e emergência para tentar reverter os agravos provocados pelo uso inadequado, normalmente com custos elevados (entre R\$600,00 a R\$2.000,00) e distantes do poder aquisitivo do público-alvo baixa renda, o que tem resultado em muito abandono dos animais adoecidos, agravando as situações de acúmulo de animais em abrigos, ongs e até mesmo deixados na via pública.

Recentemente no ano de 2020, estudos no Brasil evidenciam a problemática da livre comercialização destes fármacos e apontam para uma necessidade de mudança de realidade, sobretudo pela a atualização legislativa punitiva brasileira, onde o cidadão que não preste atendimento/assistência médica ao seu animal adoecido, pode ser interpretado como infrator causador de abuso e maus tratos e sujeito as penalidades de reclusão. Se a restrição para a compra destes fármacos não ocorrer, o país estará “produzindo infratores”



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

devido ao conhecido cenário de adoecimento dos animais pelo uso inadequado que ocorre no Brasil.

Dois estudos recentes dos anos de 2020 e 2021 destacam no cenário internacional a realidade brasileira para a alta incidência da pior doença consequência do uso inadvertido destes fármacos - a Hiperplasia mamária em gatas; esta doença se caracteriza por aumento mamário aberrante com gigantismo mamário com intensa inflamação e necrose de pele, que embora benigna, a doença leva o animal rapidamente óbito pelas complicações associadas (infecção generalizada e óbito), sobre esta doença, a mais recente revisão de literatura nacional, intitulada: “Hiperplasia mamária felina: porque é tão comum no Brasil?” e publicada no Research, Society and Development, evidencia que:

Tal alteração muitas vezes é causada pelo uso inadequado de progestágenos exógenos em gatos, que podem ser armazenados no organismo do animal, e sensibilizam as glândulas à proliferação exacerbada por estímulo hormonal. Um dos fatores associados aos casos recorrentes da HMF é a venda desses medicamentos em lojas que prestam serviço de venda de produtos veterinários, aplicados sem restrições e sem conhecimento da fisiologia felina, na tentativa de controle gestacional. A conscientização de tutores sobre os malefícios da aplicação sem critério de progestágenos e a estimulação dos mesmos para que optem por esterilização cirúrgica dos seus animais deve ser feita pelos médicos veterinários, a fim de que se evitem maiores complicações como neoplasia mamária, garantindo, portanto, maior bem estar da população felina. O objetivo dessa revisão é abordar aspectos epidemiológicos, fisiológicos e clínicos, e promover alusão ao uso indiscriminado de anticoncepcionais nessa espécie.” (Teixeira et al., 2021).

O estudo clínico com 79 gata, mais recente no Brasil, desenvolvido em Maceió-AL, intitulado: “Effectiveness of ovariohysterectomy on feline mammary fibroepithelial hyperplasia treatment” que se tornou referência internacional para o tratamento da doença, publicado em uma dos mais importantes veículos científicos para medicina de felinos do mundo: Journal of Feline Medicine and Surgery, concluiu que:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

A complexidade desta doença está relacionada ao uso das progestinas e por pessoal inabilitado, observando que nestes animais [submetidos as progestinas injetáveis] as hiperplasias se apresentam aberrantes, persistente crescimento após o tratamento (a castração) e maior tendência a mortalidade”. (MELO EHM de et al., 2020).

Para além destes, outro recente estudo intitulado: “ Implicações patológicas após o uso de anticoncepcional, em cadelas situadas em Teresina – PI “concluiu que :

“o uso de anticoncepcionais possivelmente está relacionado com a alta ocorrência de casos de piometra, neoplasia mamária e aborto. Alerta-se para o fato que a esterilização cirúrgica é o que resulta em benefício para o controle da natalidade e na prevenção de enfermidades como a piometra e a neoplasia de mama. Neste contexto, esta pesquisa agrega que a droga anticonceptiva utilizada desde a década de 80, não proporcionou o controle populacional e ainda predispõe a enfermidades cuja terapia é cirúrgica e com risco de morte.” (HONÓRIO et al, 2017).

Ainda no ano 2021, outros relatos científicos demonstra a situação bizarra e negligente que é o comércio de fármacos contraceptivos hormonais no Brasil sem controle veterinário, é o caso do ocorrido em Minas Gerais, com a administração dos referido contraceptivos, específicos para fêmeas, terem sido aplicados [injetável] em dois machos (gatos), porque a tutora , fazendo utilização por conta própria, os confundiu com fêmeas (gatas), como demonstrado no relato intitulado : ”Severe mammary fibroepithelial hyperplasia due to single injection of medroxyprogesterone acetate in two male cats”, publicado na Revista Ciência Rural, Santa Maria (VOORWALD, F. A. et al.,2021).

A comunidade técnica veterinária brasileira através dos conselhos regionais e federal (CRMVs e CFMV) além das comunidades acadêmicas, fazem comumente alertas e recomendações sobre os efeitos negativos do uso dos contraceptivos hormonais. De modo que há um comércio confortável lucrando com estes fármacos e uma crença utópica e com falta de ética, do órgão regulador -MAPA, quanto a este ser um importante método de controle populacional de cães e gatos no país (CRMV-PR; SILVA et al., 2020; MACIEL et al., 2019; CHIMENES et al., 2017;). Sendo que a própria comunidade técnica também



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

exalta que a forma ética, eficaz e indicada para controle populacional destes animais é a cirurgia de castração. Não dá mais para continuar com essa negligência.

Para além da negligência comercial, estudos internacionais apontam que os laboratórios têm comercializado a forma injetável destes fármacos em dose abusiva para a espécie felina (é abusivo o intervalo entre 25mg e 100mg de progesterona injetável) (ROMAGNOLI, 2015). O que indica necessidade de atualização das formulações para todos os laboratórios que as comercializam no Brasil na indicação de concentração de progesterona em Bula de 50mg/ml/gata.

Atualmente os fármacos hormonais de uso veterinário que estão sujeitos a controle especial, mediante receituário prescrito, quando destinadas ao uso veterinário estão listados na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 do MAPA, onde a Lista C5 que define as SUBISTÂNCIAS ANABOLIZANTES, BADERNÉRGICAS E QUE INTERFEREM NO METABOLISMO ANIMAL, incluiu somente os fármacos esteroidais masculinos (derivados da testosterona), cabendo incluir também os fármacos esteroidais femininos (derivados da progesteronas) por razões óbvias pois estes fármacos interferem no metabolismo animal e causam anabolismo mamário devido ao conhecido efeito sinérgico entre os hormônios GH, IGF-1 e a proteína IGFBP3.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL